



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional O Canarinho		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional O Canarinho, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263465-1	PARECER Nº 0054/2014	APROVADO EM: 21.01.2014

I – RELATÓRIO

Célia Maria de Castro Luna, responsável pelo Instituto Educacional O Canarinho, mediante o processo nº 13263465-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Barão de Aracati, 1552, Aldeota, CEP: 60.115-081, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.151.533/0001-13, com Censo Escolar nº 23066326.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Célia Maria de Castro Luna, diretora geral, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 0269/79, e a secretária escolar, Maria Iraneude de Arruda, Registro nº 232. O corpo docente é composto de 28 professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.291 obras para um total de 418 alunos matriculados, revelando uma boa proporção de 12,6 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Rogério Alexandre Freires, CREA nº 0600997219, e Kelly Leite Maia de Messias, CRM nº 8113.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0054/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0055/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Instituto Educacional O Canarinho, nesta capital, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

No que tange à educação infantil, primeira etapa da educação básica, recomenda-se encaminhar o processo postulante ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, em face do Pacto de Cooperação celebrado com referido Conselho, para exame e decisão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE